



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4968/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XIV do *caput* do art. 5º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º .....

.....  
XIV – titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico, as empresas de radiodifusão, e, no que se refere ao art. 88-A **e art. 97, §5º**, o produtor audiovisual;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa alterar o inciso XIV do art. 5º do Projeto de Lei nº 4968/2024, com o objetivo de estender ao produtor audiovisual a condição de titular originário de direitos autorais não apenas nos termos do art. 88-A, mas também para os fins do §5º do art. 97.

A redação atual do projeto de lei, especialmente, do inciso XIV do artigo 5º da Lei de Direitos Autorais reconhece o produtor audiovisual como titular originário exclusivamente no âmbito do art. 88-A, o que limita sua legitimidade para a atuação plena no sistema de gestão coletiva de direitos autorais, do qual já fazem parte, especialmente no que se refere à arrecadação e distribuição de valores decorrentes da exploração de obras audiovisuais, das quais são titulares de direitos, em plataformas digitais, conforme previsto no art. 97 e seus parágrafos.

A ampliação da titularidade originária ao produtor audiovisual também para os efeitos do §5º do art. 97 é medida necessária para assegurar

e manter a efetiva participação desses agentes no sistema de gestão coletiva, permitindo que entidades representativas de produtores audiovisuais, já existentes e habilitadas, possam exercer, de forma legítima e eficaz, as funções previstas no referido dispositivo legal.

Tal medida fortalece a governança do setor, promove maior transparência e eficiência na arrecadação e distribuição de direitos, e garante a justa remuneração dos produtores pela utilização econômica de suas obras. Além disso, contribui para a consolidação de um ambiente regulatório mais equitativo, alinhado às melhores práticas internacionais e aos princípios constitucionais de valorização da cultura e da atividade econômica criativa.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8461743260>